

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7902, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.”.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7902/2014, sob exame, tem por objetivo, no âmbito do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a criação de 270 (duzentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária e 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3.

Dispõe ainda a proposição, em contrapartida, a extinção, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, de 117 cargos de Técnico Judiciário em diversas áreas de especialização e de 02 cargos de Auxiliar Judiciário, especialidade Apoio de Serviços Diversos, sendo que tais cargos serão extintos na medida em que eles vagarem.

Ademais, o projeto prevê que o Tribunal Superior do Trabalho, na esfera da sua competência, adotará as providências necessárias à sua execução, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma de implementação dos cargos efetivos e dos cargos em comissão ora criados, observada a disponibilidade orçamentária, e que os recursos financeiros decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas àquele Tribunal no Orçamento Geral da União.

O Projeto de Lei em comento foi encaminhado, inicialmente, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nessa Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto trata de matéria de suma importância para o judiciário trabalhista, uma vez que tem como fito a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho à crescente demanda jurisdicional e ao cumprimento de sua missão institucional de forma célere e efetiva à sociedade.

Conforme informações prestadas pelo TST, o quantitativo de cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária (cargo que tem como requisito de ingresso a graduação em Direito), está distante do ideal frente à sua função precípua, haja vista que dos 2.125 cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, cerca de apenas 18%, ou seja, 382 são do cargo aludido.

Somando-se a isso, o Tribunal Superior do Trabalho trouxe dados estatísticos que demonstram um aumento de 27% de processos recebidos em 2013 em relação ao ano de 2012, aumento esse que chega a quase 65 mil processos. Portanto, dada a quantidade crescente de processos, depreende-se que de fato há uma dicotomia entre a crescente demanda jurisdicional com a defasagem de recursos humanos na área-fim daquela Corte.

Informo, ainda, que o Presidente do TST, Ministro Antonio José Barros Levenhagen, em seu discurso de posse, enfatizou a prioridade da atividade fim, propondo-se, inclusive, a despeito de suas atividades de gestor do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a tomar medidas para debelar o aumento de recursos. Para tanto, baixou uma resolução pela qual lhe foi atribuído o julgamento monocrático de Agravo de Instrumento, assegurada a interposição de Agravo Regimental. Desta forma foram proferidas 10.124 decisões em sede de Agravo de Instrumento, de 10 de março a 31 de outubro de 2014.

Quanto à pretensão da criação dos Cargos em Comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, verifica-se que aquela encontra eco na necessidade de readequação na estrutura funcional dos gabinetes de ministros, a fim de que essas unidades tenham condições de atender, a contento, suas funções jurisdicionais.

Ademais, em contrapartida, o Tribunal Superior do Trabalho propõe, na medida em que forem vagando, a extinção de 117 (cento e dezessete) cargos de Técnico Judiciário e 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário, que se tornaram obsoletos ou vêm sendo executados de forma indireta, implicando, em seu tempo, a redução do impacto orçamentário para a presente proposta legislativa.

O projeto, portanto, em face das razões expostas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela importância que a criação dos referidos cargos será para a Justiça do Trabalho, levando-se em conta, ainda, que a última lei que contemplou cargos para a Área Judiciária do Quadro de Pessoal do TST foi a Lei nº 11.493, de 20 de julho de 2007, e que desde a sanção da referida lei, até o ano de 2013, houve uma majoração de 82% do volume de processos recebido, e visando a garantir o cumprimento de sua missão institucional de forma célere e efetiva à sociedade, assegurando aos cidadãos

a aplicação do inciso LXXVIII, do art. 5º, da nossa Carta Magna, entendo ser oportuna e meritória a proposição ora em análise.

Destarte, voto pela aprovação do presente Projeto de Lei 7902/2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator